



CNPJ: 50.366.483/0001-10

Câmara Municipal de Taquarituba

LEI Nº 1.462/06

DE 04 DE JULHO DE 2.006

*Lei nº 1.466/06
altera art. 1º desta lei*

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CICLOFAIXAS NAS VIAS URBANAS DA CIDADE, NOS TERMOS DA LEI 9.503/97, COM O INTUITO DA DISCIPLINAR O TRÁFEGO DE BICICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELIZABETH DE SOUZA NETTO MILLÉO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGA A SEGUINTE LEI:-.....

Artigo 1º:- Deverá a municipalidade, no âmbito de suas atribuições, implantar, manter e operar ciclofaixas nas vias urbanas desta cidade, em especial nos corredores de maior movimento na área central.

Artigo 2º:- A desobediência do ciclista em circular pela ciclofaixa, acarretará as penalidades impostas no artigo 255 da Lei Federal 9.503/97, onde diz que será removida a bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.

§ Único:- As bicicletas apreendidas serão depositadas em local apropriado, providenciado pela Municipalidade.

Artigo 3º:- No prazo de 06 (seis) meses, após a implantação da ciclofaixa, a municipalidade efetuará projetos de informação, conscientização, educação e orientação a todos os munícipes, no sentido da consecução dos fins desta Lei.

Artigo 4º:- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 04 de julho de 2.006.

Elizabeth de Souza Netto Milléo
Elizabeth de Souza Netto Milléo
Presidenta da Câmara